



**PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011**  
**Proposta de Alteração**

O artigo 111.º da Proposta de Lei n.º 42/XI/2.ª, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 111.º

**Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação**

Os artigos 5.º, **9.º**, 10.º, 11.º, 13.º, 14.º, 15.º, 17.º e 18.º do Código do Imposto Único de Circulação, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, abreviadamente designado por Código do IUC, passam a ter a seguinte redacção:

[...]

Artigo 9.º

[...]

[...]:

Combustível Utilizado		Electricidade Voltagem Total	Imposto anual segundo o ano da matrícula (em euros)		
Gasolina Cilindrada (cm <sup>3</sup> )	Outros Produtos Cilindrada (cm <sup>3</sup> )		Posterior a 1995	De 1990 a 1995	De 1981 a 1989
Até 1000	Até 1500	Até 100	16,86	10,63	7,46
Mais de 1000 até 1300	Mais de 1500 até 2000	Mais de 100	33,83	19,01	10,63
Mais de 1300 até 1750	Mais de 2000 até 3000		52,84	29,54	14,82
Mais de 1750 até 2600	Mais de 3000		134,09	70,72	30,56
Mais de 2600 até 3500			213,39	116,20	59,17
Mais de 3500			380,18	195,30	89,73



[...]»

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2010

**Os Deputados,**

**Nota justificativa:** Trata-se de introduzir a tabela do artigo 9.º do Código do IUC, aplicável a veículos ligeiros matriculados desde 1981 e até Julho de 2007, com actualização a 2% (taxa de inflação prevista), à semelhança das restantes actualizações.